Entre

(…) (Membro Compensador), adiante designado por PRIMEIRO OUTORGANTE,

e

(…) (Agente de Registo), adiante designado por SEGUNDO OUTORGANTE,

Considerando que:

1. O PRIMEIRO OUTORGANTE celebrou com a OMIClear, C.C., S.A. (adiante designada por OMIClear) um Acordo de Admissão de Membro Compensador que o autoriza a desempenhar as funções de **Membro Compensador**;
2. O SEGUNDO OUTORGANTE deseja celebrar um Acordo de Compensação com o PRIMEIRO OUTORGANTE tendo em vista a sua actuação enquanto **Agente de Registo** na OMIClear.

é celebrado o presente Acordo que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. O PRIMEIRO OUTORGANTE e o SEGUNDO OUTORGANTE assumem, reciprocamente, as obrigações e responsabilidades previstas nas Regras da OMIClear, no âmbito das Posições registadas junto da OMIClear.
2. O PRIMEIRO OUTORGANTE assume a compensação e liquidação de todas as Posições registadas nas contas de registo detidas pelo SEGUNDO OUTORGANTE cuja ligação a contas de compensação detidas pelo PRIMEIRO OUTORGANTE seja por este aprovada.

CLÁUSULA SEGUNDA

1. O PRIMEIRO OUTORGANTE, no âmbito das responsabilidades assumidas perante o SEGUNDO OUTORGANTE e a OMIClear, declara ter pleno conhecimento, e aceitar expressamente e sem reservas, que, caso não proceda ao cumprimento pontual das suas obrigações, a OMIClear pode adoptar os procedimentos para o efeito previstos na Regulamentação Nacional e nas Regras da OMIClear.
2. O SEGUNDO OUTORGANTE declara ter pleno conhecimento, e aceitar expressamente e sem reservas:
3. Que, caso não proceda ao cumprimento das suas obrigações, o PRIMEIRO OUTORGANTE e a OMIClear podem adoptar os procedimentos para o efeito previstos na Regulamentação Nacional e nas Regras da OMIClear, nomeadamente proceder ao fecho ou transferência imediata das Posições por si geridas, mediante simples comunicação do PRIMEIRO OUTORGANTE à OMIClear.
4. Que, caso o PRIMEIRO OUTORGANTE não proceda ao cumprimento das suas obrigações, a OMIClear pode adoptar os procedimentos para o efeito previstos na Regulamentação Nacional e nas Regras da OMIClear, nomeadamente proceder ao fecho ou transferência imediata das Operações geridas pelo SEGUNDO OUTORGANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA

O PRIMEIRO OUTORGANTE pode, em qualquer momento, estabelecer limites à actuação do SEGUNDO OUTORGANTE, nomeadamente:

1. Estabelecendo-lhe limites às Posições ou à exposição assumidas;
2. Limitando-o à realização de Operações apenas para fecho de Posições registadas junto de si;
3. Impedindo-o de realizar mais Operações para serem registadas junto de si.

CLÁUSULA QUARTA

1. O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua celebração, vigorando por tempo indeterminado e cessa:
2. Por denúncia, por escrito, pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, com um pré-aviso de, pelo menos, 90 (noventa) Dias de Compensação em relação à data da cessação;
3. Por denúncia, por escrito, pelo SEGUNDO OUTORGANTE, com um pré-aviso de, pelo menos, 30 (trinta) Dias de Compensação em relação à data da cessação;
4. Por cessação da qualidade do PRIMEIRO e SEGUNDO OUTORGANTES como Membro Compensador e como Agente de Registo da OMIClear, respectivamente, nos termos previstos nas Regras da OMIClear.
5. A cessação, por qualquer motivo, do presente Acordo, não prejudica o dever de cumprimento de todas as obrigações que decorrem, para cada um dos OUTORGANTES, das Operações pelas quais sejam responsáveis.

CLÁUSULA QUINTA

1. O presente Acordo rege-se pela lei portuguesa.
2. É considerado não escrito e sem validade, qualquer acordo entre as partes que seja contrário às cláusulas do presente Acordo ou que limite, condicione ou inviabilize o seu conteúdo e aplicação.

Feito em duplicado, vai o presente Acordo assinado por ambos os OUTORGANTES em sinal da sua conformidade.

Lisboa \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| O PRIMEIRO OUTORGANTE |  | O SEGUNDO OUTORGANTE |
|  |  |  |
| *(Assinatura(s) do(s) representante(s) do PRIMEIRO OUTORGANTE)* |  | *(Assinatura(s) do(s) representante(s) do SEGUNDO OUTORGANTE)* |